

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obtenção de Prova \(reformulação\)](#) > Belgium

Obtenção de prova (reformulação)

Bélgica



Bélgica

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 2.º, n.º 1 –Autoridades que podem ser consideradas tribunais

Não aplicável.

Artigo 3.º, n.º 2 – Tribunais requeridos

Tribunais de Primeira Instância

Artigo 4.º – Entidade central

Serviço Público Federal de Justiça (*Service public fédéral Justice*)
Serviço de Cooperação Internacional em matéria Civil (*Service de coopération internationale civile*)
Boulevard de Waterloo 115
1000 Bruxelas
Bélgica

Telefone: +32(2)542.65.11
Fax +32(2)542.70.06 / +32(2)542.70.38
Endereço eletrónico: eu1206ue@just.fgov.be
Competência territorial : Bélgica (todo o país)
Línguas : francês, neerlandês e inglês.

Artigo 6.º – Línguas aceites para o preenchimento dos formulários

Os formulários-tipo referidos no anexo I do regulamento e os documentos anexos a esses formulários devem ser redigidos ou traduzidos na língua da circunscrição judicial do tribunal de primeira instância a que o pedido é apresentado. Não é aceite qualquer outra língua.

Artigo 7.º – Meios aceites para a transmissão de pedidos e outras comunicações

Envio por correio ou fax.

Artigo 19.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) para decidir sobre pedidos de obtenção direta de prova

Serviço Público Federal de Justiça (*Service public fédéral Justice*)
Serviço de Cooperação Internacional em matéria Civil (*Service de coopération internationale civile*)

Boulevard de Waterloo 115
1000 Bruxelas
Bélgica

Telefone: +32(2)542.65.11
Fax +32(2)542.70.06 / +32(2)542.70.38
Endereço eletrónico: eu1206ue@just.fgov.be
Competência territorial : Bélgica (todo o país)
Línguas : francês, neerlandês e inglês.

Artigo 29.º – Acordos ou convénios a que se refere o n.º 2, celebrados entre Estados-Membros

A Bélgica declara que, nas suas relações com os outros Estados-Membros, o Regulamento prevalece, no que respeita à matéria abrangida pelo seu âmbito de aplicação, sobre os seguintes instrumentos:

- Convenção de 21 de junho de 1922 entre a Bélgica e a Grã-Bretanha relativa à transmissão dos atos judiciais e extrajudiciais e à obtenção de provas;
- Convenção de Haia, de 1 de março de 1954, relativa ao processo civil;
- Convenção de 1 de março de 1956 entre a Bélgica e a França relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria civil e comercial;
- Convenção de Nova Iorque, de 20 de junho de 1956, sobre a cobrança de alimentos no estrangeiro;
- Acordo de 25 de abril de 1959 entre o Governo belga e o Governo da República Federal da Alemanha para facilitar a aplicação da Convenção da Haia, de 1 de março de 1954, relativa ao processo civil;
- Convenção de 23 de outubro de 1989 entre a Bélgica e a Áustria relativa ao auxílio judiciário mútuo e à cooperação judiciária, adicional à Convenção de Haia, de 1 de março de 1954, relativa ao processo civil.

Artigo 31.º, n.º 4 – Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado

Não aplicável.

■ Última atualização: 15/02/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.